



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.295/2021

**“DISCIPLINA A FAIXA DE DOMÍNIO
PÚBLICO E A FAIXA DE TRÁFEGO
DO SISTEMA VIÁRIO RURAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
CALÇADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O sistema viário rural do Município de São José do Calçado compõe-se pelo conjunto de estradas rurais situadas no território municipal, destinadas ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, e utilizadas para conexões entre áreas rurais e entre estas e a área urbana, conservadas e sob jurisdição do Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, consideram-se as vias já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se referidas estradas pela faixa de tráfego e pelas faixas de domínio.

Art. 2º - O sistema viário rural do Município de São José do Calçado é constituído pelas seguintes vias de circulação:

I – trechos rurais de rodovias estaduais, que compreendem as extensões da Rodovia ES-181 e da Rodovia ES-484 situadas dentro dos limites do território municipal e fora do perímetro urbano;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

II – estradas municipais principais, que compreendem as vias arteriais que interligam o perímetro urbano e as principais localidades da zona rural;

III – estradas municipais secundárias, que compreendem as vias que interligam as principais localidades da zona rural a outras comunidades rurais; e

IV – estradas municipais terciárias, que compreendem as vias que servem de acesso, como passagem forçada, entre propriedades rurais.

Parágrafo único – Ato normativo próprio do Poder Executivo regulamentará a classificação das vias de circulação do sistema viário rural municipal.

Art. 3º - As estradas que integram o sistema viário rural municipal deverão observar:

I – a largura estabelecida na legislação específica, para os trechos rurais das rodovias estaduais;

II – a largura de 8 m (oito metros), para as estradas municipais principais;

III – a largura de 6 m (seis metros), para as estradas municipais secundárias;

IV – a largura de 4 m (quatro metros), para as estradas municipais terciárias.

Parágrafo único – Para promover as obras de adequação das estradas rurais municipais às diretrizes ora estabelecidas, deverá o Poder Público promover a prévia notificação os proprietários dos imóveis lindeiros, valendo-se das medidas que forem necessárias para o cumprimento desta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

Art. 4º - As margens das estradas rurais municipais, fica estabelecida uma faixa de domínio de 3 m (três metros), que se constitui como área *non aedificandi* (**espaço onde não é permitido construir**) a ser observada pelos imóveis limítrofes.

§ 1º. A faixa de domínio será destinada a futuros alargamentos, ao escoamento de águas de drenagem, à instalação de redes de energia elétrica e de telecomunicações, de saneamento básico ou de sinalização viária e turística.

§ 2º. No caso das faixas de domínio localizadas em rodovias, estas deverão seguir as dimensões definidas pelas respectivas legislações e órgãos competentes.

Art. 5º - Os proprietários de terrenos marginais das estradas rurais municipais não podem, sob qualquer pretexto, fechá-las, diminuir-lhes a largura, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, sob pena de multa e obrigação de retomar a via pública ao seu estado original, no prazo que lhes for concedido.

Art. 6º - Salvo com autorização formal do Poder Público Municipal, é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - obstruir, modificar ou dificultar, de qualquer modo, o trânsito livre e seguro nas estradas rurais municipais;

II - destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III - abrir valcões, buracos ou escavações nos leitos das estradas rurais municipais;



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES

Administração 2021/2024

IV- impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras; e

V- erguer qualquer tipo de edificação dentro da faixa de domínio das estradas.

Art. 7º - Verificado o descumprimento de qualquer norma disciplinadora do sistema viário rural municipal, deverá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos adotar as medidas que forem cabíveis.

Art. 8º - Fica delegada ao Poder Executivo a disciplina complementar da presente Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 84, da Lei Municipal nº 1.508/2008.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Paulo Yama, 58, Centro - São José do Calçado-ES
CNPJ nº 27.167.402/0001-11

☎ (28) 3136-1120 - www.pmjco.es.gov.br

Publicação Oficial
Publicado em 26/08/2021

Chefe do Gabinete
Decreto Nº 6.545/2021